PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

1) PRÊAMBULO 3
2) OBJETO 5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA 12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 14
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 15
15) HABILITAÇÃO 17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 21
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 22
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO 23
19) RECEBIMENTO DO OBJETO 32
20) PAGAMENTO 33
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 35
22) DISPOSIÇÕES FINAIS 39
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 41
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 58
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS 80
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 82
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 87
ANEXO VI – PROPOSTA 88
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 90
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS 91

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO 92
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE..... 114

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/);

d) Portaria Municipal nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/);

II - Modalidade:

a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

a) Menor preço

IV - Modo de disputa:

a) Aberto

V - Forma:

a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Regime de execução:

b) Empreitada por preço global

VII - Plataforma:

a) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela

central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A concorrência será conduzida pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 17/09/2026

b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

a) 17/09/2026

b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Prazo limite para envio da proposta readequada:

a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta.

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XII - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP, LAI E PRIMEIRA LAO) E DA REGULARIZAÇÃO MINERAL DA PEDREIRA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA DE 0,63HA E MATRÍCULA Nº 8.094 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FREITAS/SC, PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE PEDRA BASÁLTICA A CÉU ABERTO, COM DESMONTE POR EXPLOSIVOS E BENEFICIAMENTO POR COMINUIÇÃO (BRITAGEM), INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO.

1.1) Escopo e especificações técnicas: A CONTRATAÇÃO COMPREENDE A ELABORAÇÃO E A CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA/SC), ABRANGENDO A LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP), A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI) E A PRIMEIRA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO), CONFORME A DOCUMENTAÇÃO E OS ESTUDOS EXIGIDOS PELAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS IMA Nº 07 E Nº 23 OU Nº 24, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA, A SER DEFINIDA NA FASE DE DIAGNÓSTICO, INCLUINDO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E O RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA), QUANDO EXIGIDOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO MINERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). OS SERVIÇOS REFEREM-SE À PEDREIRA MUNICIPAL, COM ÁREA DE 0,63 HA, LOCALIZADA ANEXA À SC-159, NA SAÍDA PARA IRATI/SC, PRÓXIMA AO PARQUE DE MÁQUINAS MUNICIPAL, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS -26,706454° E -52,859440°, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, E INCLUEM O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ATÉ A EMISSÃO DAS LICENÇAS E DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO, A ENTREGA, AINDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO CRONOGRAMA CONSOLIDADO DAS CONDICIONANTES DA LAO E, QUANDO APLICÁVEL, O PROTOCOLO DO PRIMEIRO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES (RCC/RCA). NÃO INTEGRAM O OBJETO A GESTÃO CONTINUADA DAS DEMAIS CONDICIONANTES DA LAO NEM A SUA RENOVAÇÃO, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÕES DE NATUREZA DISTINTA, A SEREM TRATADAS, SE NECESSÁRIO, EM CONTRATAÇÃO FUTURA.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

- **I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 27/2026 (ANEXO I);
- **II -** Termo de Referência – TR nº 27/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R$ 27.146,03 (vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitido a subcontratação, conforme disposições no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I), seção 7.2.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 138
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 2027 – Manutenção de Atividades do Dmer
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física

ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III - Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), hipótese que, em regra, admite a realização de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração realizou pesquisa de mercado e não identificou a existência de, no mínimo, três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME/EPP aptos e competitivos para atender às exigências do objeto.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do

objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio,

1 **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: Aberto

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

2 **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança

do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração de inexistência de impedimentos para disputar o certame e contratar com a Administração, nos termos do ANEXO III.

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Certidão vigente** de registro da pessoa jurídica junto ao **conselho profissional competente**, expedida pelo órgão da jurisdição da sede da licitante.

I. Caso a sede da licitante não esteja localizada no Estado de Santa Catarina, o visto do conselho profissional regional competente deste Estado deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo demonstração justificada de atraso imputável exclusivamente ao órgão fiscalizador do exercício profissional;

b) **Atestado de capacidade técnica**, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

c) **Indicação dos responsáveis técnicos**, integrantes de equipe técnica multidisciplinar, **com registro ativo no respectivo conselho profissional** e habilitação legal compatível com os serviços a serem executados, admitindo-se, entre outros profissionais legalmente habilitados, Engenheiro de Minas, Geólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal e/ou profissionais que possuam atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho de classe para a elaboração dos estudos, projetos, planos, relatórios e demais documentos integrantes do licenciamento ambiental de atividade minerária. Cada profissional deverá atuar exclusivamente nos limites de suas atribuições legais, cabendo à licitante demonstrar que a composição da equipe técnica contempla todas as áreas necessárias à execução integral do objeto, mediante apresentação de certidão de registro profissional válida e comprovação de **vínculo com a empresa** licitante, **por meio de**:

I. Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

II. Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

III. contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

IV. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigido pela legislação, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO X).*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará

ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA, caso transcorrido 12 meses de vigência, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Executar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste processo licitatório, com zelo, diligência e qualidade técnica, em estrita conformidade com as exigências do Termo de Referência, do IMA/SC, da ANM e das demais normas aplicáveis vigentes à época da execução;

b) Apresentar ao fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma detalhado de execução dos serviços, com marcos específicos para cada entrega e para os protocolos junto ao IMA/SC e à ANM;

c) Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer risco de indeferimento, obstáculo técnico relevante ou alteração no andamento dos processos que possa impactar o cronograma de execução ou o resultado da contratação;

d) Emitir e encaminhar ao fiscal do contrato relatório mensal de acompanhamento, contendo, no mínimo: status atualizado de cada processo junto ao IMA/SC e à ANM; documentos protocolados no período; exigências e pedidos de complementação recebidos; medidas adotadas para atendimento; e próximas etapas previstas no cronograma;

e) Atender a todos os pedidos de complementação formulados pelo IMA/SC e pela ANM durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional ao Município, obrigação que constitui extensão natural do escopo contratado;

f) Participar de vistorias técnicas realizadas pelo IMA/SC e pela ANM na área da pedreira municipal, acompanhando os técnicos dos órgãos e prestando os esclarecimentos necessários;

g) Elaborar todos os documentos técnicos com a assinatura do responsável técnico indicado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme o conselho profissional competente;

h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, incluindo o registro válido no Conselho competente e o vínculo com o responsável técnico indicado, substituindo-o, mediante prévia aprovação da Administração, em caso de impedimento definitivo, sem prejuízo ao cronograma contratual;

i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica de todos os estudos, laudos, relatórios e documentos elaborados, corrigindo, complementando ou reelaborando, sem ônus adicional ao Município, quaisquer peças rejeitadas, impugnadas ou objeto de pedido de

complementação em razão de insuficiência, incorreção ou inadequação técnica que lhe seja imputável;

j) Responder perante a Administração por todos os atos, erros, omissões e atrasos de sua equipe técnica que comprometam o andamento ou o regular deferimento dos processos, não podendo invocar dificuldades operacionais, de agenda ou de organização interna como justificativa para descumprimento de prazos e marcos contratuais;

k) Uma vez emitida a Licença Ambiental de Operação — LAO, elaborar e entregar ao Município documento informativo consolidado contendo a relação das condicionantes estabelecidas pelo IMA/SC, os respectivos prazos de cumprimento, a data de validade da licença e a data recomendada para início do procedimento de renovação;

l) Elaborar e protocolar perante o IMA/SC o primeiro relatório de cumprimento das condicionantes da LAO, qualquer que seja a denominação estabelecida pelo órgão ambiental, quando a data de apresentação definida na licença recair dentro da vigência contratual então existente, inclusive eventual prorrogação promovida para conclusão do objeto principal;

m) Encerrar formalmente a prestação dos serviços mediante a entrega do acervo técnico completo, incluindo os estudos, projetos, plantas, relatórios, protocolos, comunicações, licenças, documentos minerários e arquivos originais editáveis, quando tecnicamente disponíveis;

n) Por ocasião da entrega da LAO e do documento consolidado de condicionantes, informar formalmente ao Município a data de validade da licença, a data correspondente aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao seu vencimento e o prazo legal ou regulamentar aplicável ao requerimento de renovação, sem que essa obrigação implique monitoramento futuro após o encerramento contratual;

o) Encerrar formalmente a prestação de serviços mediante entrega do acervo técnico completo, incluindo os arquivos originais editáveis quando tecnicamente possível, acompanhado do cronograma de obrigações futuras;

p) Manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa durante toda a execução contratual, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato;

q) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, tendo em vista o porte reduzido do quadro técnico municipal e a natureza indivisível da responsabilidade técnica pelos estudos;

r) Guardar sigilo sobre as informações e documentos obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência;

s) Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis à sua própria atuação, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente e observando as regulamentações específicas de gestão de resíduos,

controle de emissões e uso sustentável de recursos, com adoção de práticas de sustentabilidade;

t) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual;

u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

v) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, complementando-os quando o previsto inicialmente não for suficiente para atender ao objeto, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

w) Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagem e equipamentos de campo.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

b) Disponibilizar à empresa contratada, no início da execução, toda a documentação técnica e ambiental existente relativa à área da pedreira municipal;

c) Permitir o acesso da empresa contratada e de sua equipe técnica à área da pedreira municipal para a realização dos levantamentos de campo necessários à elaboração dos estudos, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato;

d) Analisar e atestar os relatórios mensais de acompanhamento encaminhados pela contratada, registrando eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas;

e) Comunicar à contratada, por escrito e de forma tempestiva, qualquer alteração nas condições contratuais, nas necessidades da Administração ou nos documentos e informações que possam impactar a execução dos serviços;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado ou servidor designado, registrando as ocorrências verificadas no processo administrativo correspondente;

g) Proporcionar as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições avençadas;

h) Notificar a contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução, concedendo prazo razoável para regularização antes de adotar medidas administrativas cabíveis;

i) Responsabilizar-se pelas taxas do licenciamento, exceto as de responsabilidade técnica;

j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

k) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

l) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato, designado de acordo com Decreto Municipal nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.

2) São atribuições do gestor do contrato:

I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.
V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) O fiscal do contrato, designado pela Portaria Municipal nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

2) As atribuições do fiscal do contrato são:

I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

em razão da natureza trifásica do licenciamento ambiental (LAP, LAI e LAO) e da tramitação do processo de regularização mineral junto à ANM, cujos prazos de análise e emissão de licenças estão sujeitos ao fluxo de análise dos respectivos órgãos e transcendem o controle da Administração ou da contratada.

2) Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto quando os processos perante o IMA/SC e a ANM não forem concluídos no período inicialmente estabelecido, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e justificada no processo administrativo. Em caso de prorrogação, ultrapassado 12 meses, o preço será reajustado de acordo com índice IPCA, com data-base vinculada ao orçamento estimado.

2.1) Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual pela Administração.

2.2) A prorrogação ficará limitada à conclusão do objeto originalmente contratado e não abrangerá a gestão continuada das condicionantes da LAO, os relatórios posteriores ao primeiro relatório eventualmente abrangido pelo contrato, os monitoramentos ambientais permanentes ou a renovação da licença.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5) O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos documentos ou dos comprovantes de protocolo de cada etapa, consistindo na conferência formal e quantitativa dos arquivos, recibos e da respectiva documentação de responsabilidade técnica (ART ou documento equivalente).

6) O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade documental, do atendimento às entregas, da apresentação das responsabilidades técnicas, dos protocolos realizados e da observância dos requisitos objetivos no Termo de Referência

e na minuta contratual.

7) Quando a aceitação depender de conhecimento técnico específico não disponível no quadro municipal, o gestor ou o fiscal poderá solicitar manifestação de profissional municipal legalmente habilitado, quando existente, ou apoio técnico especializado regularmente disponibilizado pela Administração.

8) O recebimento definitivo não implica a assunção, pelo gestor ou pelo fiscal, da responsabilidade profissional pelos estudos, a qual permanecerá integralmente atribuída aos respectivos responsáveis técnicos e à empresa contratada.

20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade

da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) O pagamento de cada marco será efetuado mediante ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e o ateste da documentação correspondente;

8.1) A perda superveniente de condição de habilitação ou a identificação de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual deverá ser formalmente comunicada à contratada para regularização e poderá ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, não autorizando, por si só, a

retenção integral do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados, recebidos e atestados;

8.2) No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sem prejuízo da retenção exclusivamente do valor correspondente à parcela controvertida e da apuração das responsabilidades cabíveis.

9) O pagamento será realizado conforme marcos de medição constantes na seção 8.2 do Termo de Referência (ANEXO II) e na minuta contratual (ANEXO IX).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Contrato Administrativo
X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis/SC, 28 de julho de 2026.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 27/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1. Descrição da Necessidade

O Município de Jardinópolis-SC possui extensão relevante de malha viária não pavimentada sob sua responsabilidade. De acordo com o último Mapa Rodoviário elaborado pela Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC), referente ao ano de 2016, a extensão de estradas não pavimentadas no município era de aproximadamente 102.714 metros (102,7 km). Estimativas internas da Administração indicam que, atualmente, permanecem aproximadamente 80 a 90 km de estradas vicinais não pavimentadas, as quais demandam manutenção periódica com aplicação de material pétreo para garantia de trafegabilidade e segurança dos usuários.

A manutenção dessas vias requer o fornecimento contínuo de pedra basáltica britada, material de elevada resistência e amplamente utilizado em obras de estabilização de leito de estradas, drenagem superficial, patrolamento e obras correlatas de infraestrutura urbana e rural. O Município dispõe de área própria destinada à exploração de pedreira, localizada em imóvel de sua propriedade, anexo à SC-159, na saída para Irati/SC, próximo ao Parque de Máquinas Municipal, nas coordenadas geográficas -26,706454° e -52,859440°, com extensão aproximada de 0,63 ha e potencial geológico para extração de basalto. Conforme demonstrado pelos documentos anexados ao processo, não incide sobre a área, até a presente data, embargo administrativo ou judicial vigente.

Adicionalmente, o Município adquiriu britador por meio do Processo Administrativo nº 119/2025, equipamento destinado ao beneficiamento da pedra extraída da referida pedreira, o qual será utilizado após a regularização mineral e ambiental da área.

A pedreira municipal não se encontra em operação, pois depende da obtenção das licenças ambientais junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) e do registro de extração junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), e demais registros/certificados/licenças exigidos, instrumentos indispensáveis para o início legal das atividades extrativas com uso de explosivos.

Há ainda fator de urgência institucional: o Parecer Técnico IMA nº 2527/2025, exarado no âmbito do processo CAD/88901/CRO, estabelece como condicionante a formalização do processo de mineração junto ao IMA no prazo de 180 dias, contados a partir do Ofício de Encaminhamento nº 113/2026, datado de 17 de abril de 2026, projetando o prazo limite para o cumprimento dessa obrigação para 14 de outubro de

2026. O descumprimento desse prazo pode comprometer o processo de regularização ambiental já em curso.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos técnicos, condução dos processos de licenciamento ambiental e de regularização mineral é medida necessária, não havendo no quadro de servidores municipais profissionais habilitados para a realização dessas atividades.

O material mineral extraído será destinado exclusivamente ao emprego em obras públicas executadas diretamente pelo Município de Jardinópolis/SC, sendo vedada sua comercialização, alienação, doação, cessão ou utilização em obras integralmente executadas por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de contratação de empresa especializada exclusivamente para a atividade de extração mineral, quando admitida pela regulamentação da ANM.

1.2 Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Elaboração e protocolo de toda a documentação técnica exigida pelo IMA/SC, conforme as Instruções Normativas aplicáveis (IN-07 e IN-23 ou IN-24, conforme classificação da área), com vistas à obtenção das licenças ambientais na modalidade trifásica: Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e primeira Licença Ambiental de Operação (LAO), esclarecendo-se que a manutenção das condicionantes da LAO durante sua vigência, inclusive eventual renovação, não integra o objeto da presente contratação, por se tratar de obrigação de natureza continuada e distinta, cuja necessidade será tratada em contratação específica, ressalvado o protocolo do primeiro Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC/RCA), quando seu vencimento recair dentro da vigência contratual, inclusive em eventual prorrogação, hipótese em que essa entrega específica integra o objeto como medida de transição, sem que isso configure gestão continuada das condicionantes da LAO;
b) Elaboração e protocolo do processo de regularização mineral junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), para fins de extração de pedra basáltica a céu aberto com desmonte por explosivos, incluindo a atividade secundária de beneficiamento mineral por cominuição (britagem), no regime/registro aplicável;
c) Acompanhamento técnico perante o IMA/SC e a ANM durante toda a tramitação dos processos, incluindo respostas a pedidos de complementação, participação em vistorias, reuniões técnicas e demais diligências, até a emissão das respectivas licenças e do título minerário aplicável ou, caso seja proferida decisão administrativa final desfavorável por motivo não imputável à contratada, até o encerramento formal dos processos, com a entrega de relatório técnico conclusivo à Administração;
d) Obtenção das condições documentais ambientais e minerárias necessárias à futura operação da pedreira municipal, sem prejuízo do atendimento, pela Administração, das demais autorizações, exigências operacionais, medidas de segurança e condicionantes que não integrem o objeto da presente contratação;

e) Destinação do material mineral extraído exclusivamente à execução de obras públicas realizadas diretamente pelo Município de Jardinópolis/SC, especialmente à manutenção, recuperação e melhoria de estradas municipais e às demais intervenções de infraestrutura executadas com estrutura, equipamentos e responsabilidade operacional da Administração Municipal, vedada a comercialização, a alienação, a doação, a cessão ou a utilização do material em obras integralmente executadas por terceiros, em observância às regras aplicáveis ao Registro de Extração.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Plano de Contratação Anual

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

2.2 Matriz de riscos

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1 Metodologia do Levantamento

A Administração Municipal realizou levantamento de soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade descrita na Seção 1 deste ETP, analisando comparativamente as alternativas identificadas sob os critérios de viabilidade técnica, economicidade, celeridade e adequação ao interesse público.

3.2 Alternativas Identificadas

3.2.1 ALTERNATIVA 1 — Execução direta pelo próprio Município

Esta alternativa consistiria na condução dos processos de licenciamento ambiental (IMA/SC), de regularização mineral (ANM) e demais documentos exigidos

para operação da licença por meio dos servidores do quadro efetivo municipal, sem contratação de empresa especializada.

Após análise, a alternativa foi descartada pelos seguintes motivos:

- O processo de licenciamento ambiental de atividades de mineração com emprego de explosivos exige a elaboração de estudos, laudos, projetos e demais documentos técnicos, os quais devem ser produzidos por profissionais legalmente habilitados perante o CREA/SC ou o respectivo conselho profissional, com a correspondente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente. Embora o Município de Jardinópolis/SC disponha de engenheiro agrônomo em seu quadro de servidores, esse profissional, sem prejuízo das atribuições que legalmente lhe são conferidas, não detém competência técnica integral para elaborar e assumir a responsabilidade por todos os estudos específicos exigidos para esse tipo de atividade. Por se tratar de Município de pequeno porte, com quadro técnico reduzido, a Administração não dispõe de engenheiro ambiental, engenheiro de minas, geólogo, biólogo e outros profissionais com habilitação e experiência específicas para conduzir integralmente os estudos e procedimentos requeridos pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e pela Agência Nacional de Mineração – ANM, circunstância que evidencia a necessidade de contratação de equipe técnica especializada;
- A execução direta pela Administração, mediante contratação permanente de profissionais para atendimento da demanda, não se mostra a alternativa mais adequada no presente caso, considerando que se trata de necessidade eventual, acionada conforme surgimento de demandas muito específicas. A manutenção contínua de equipe própria para a execução desses serviços poderia resultar em períodos de ociosidade, sem utilização plena da força de trabalho contratada, ocasionando desperdício de recursos públicos e aumento desnecessário de despesas fixas com pessoal, encargos, capacitação, gestão administrativa e demais custos correlatos.

3.2.2 ALTERNATIVA 2 — Contratação de empresa especializada na área ambiental e minerária

Esta alternativa consiste na contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada para elaborar todos os estudos técnicos exigidos, conduzir os processos administrativos perante o IMA/SC e a ANM e acompanhar a tramitação até a emissão das licenças ambientais e do Registro de Extração ou, em caso de decisão administrativa final desfavorável não imputável à contratada, até o encerramento formal dos respectivos processos, acompanhado de relatório técnico conclusivo.

A análise desta alternativa apresenta as seguintes vantagens:

- A solução encontra respaldo na possibilidade de contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de apoio técnico em procedimentos de licenciamento ambiental e minerário, observada a exigência de habilitação técnica compatível com a natureza do serviço. A comprovação da aptidão técnica assegura que o contratado possua condições de atender às demandas perante os órgãos competentes;

- Possibilidade de fixação contratual de responsabilidade técnica da empresa por complementações e eventuais pedidos do órgão ambiental, sem ônus adicional ao município;
- Celeridade na elaboração dos estudos por empresa dedicada exclusivamente à atividade, permitindo o cumprimento do prazo condicionante de 180 dias;
- Alinhamento com o que já foi informado ao IMA/SC pelo próprio Parecer Técnico nº 2.527/2025, que registrou que o município estava adotando as providências necessárias para a regularização, "incluindo a contratação, por meio de procedimento licitatório, de serviço ambiental/mineral".

3.3 Conclusão

A Alternativa 2, contratação de empresa especializada mediante licitação, é a única que reúne simultaneamente viabilidade técnica, celeridade e conformidade legal, sendo, portanto, a solução adotada pela Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerações Gerais

Descrevem-se os requisitos mínimos que a solução contratada deve atender, formulados de forma objetiva e sem direcionamento a marca, empresa ou profissional específico, de modo a garantir a ampla competitividade e o melhor resultado para a Administração.

4.2 Requisitos do Objeto

A empresa contratada deverá elaborar toda a documentação técnica e conduzir os processos administrativos e operacionais necessários à obtenção do licenciamento ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) e à regularização mineral junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), referentes à pedreira municipal localizada nas coordenadas geográficas -26.706454° / -52.859440°, no Município de Jardinópolis — SC, compreendendo:

a) Elaboração de todos os estudos, relatórios, laudos, plantas e demais documentos técnicos exigidos pelo IMA/SC para o licenciamento ambiental trifásico da atividade de extração mineral a céu aberto com desmonte por explosivos e beneficiamento por britagem, nas modalidades de Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO), observadas as Instruções Normativas pertinentes, conforme enquadramento técnico da área;
b) Elaboração e protocolo do processo de regularização mineral junto à ANM, no regime aplicável à extração de pedra basáltica a céu aberto com desmonte por explosivos por órgão público municipal, incluindo a atividade secundária de beneficiamento mineral por cominuição (britagem), com todos os documentos técnicos exigidos pelo órgão;

c) Acompanhamento técnico perante o IMA/SC e a ANM durante toda a tramitação dos processos, incluindo atendimento a pedidos de complementação, participação em vistorias e demais diligências necessárias, até a emissão das licenças e do título minerário aplicável ou, em caso de decisão administrativa final desfavorável não imputável à contratada, até o encerramento formal dos respectivos processos;
d) Apresentação de cronograma detalhado de execução dos serviços em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, contendo os marcos específicos de elaboração, entrega e protocolo dos documentos perante os órgãos competentes, observado o prazo condicionante estabelecido pelo Parecer Técnico IMA nº 2527/2025;
e) Realização de consulta atualizada aos sistemas e bancos de dados da ANM para identificação da situação minerária da área, de eventuais requerimentos, títulos, interferências ou direitos minerários preexistentes, devendo a contratada indicar as providências necessárias caso a área esteja total ou parcialmente onerada.

4.3 Requisitos Legais e Normativos

Os serviços deverão observar a legislação federal, estadual, em especial a Lei Estadual nº 14.675/2009 e as normas técnicas aplicáveis à atividade, vigentes à época da execução, especialmente aquelas editadas pelo IMA/SC, ANM, CONAMA e CONSEMA/SC pertinentes ao licenciamento ambiental de atividades minerárias em área de Mata Atlântica.

4.4 Requisitos de Responsabilidade Técnica

Todos os documentos técnicos elaborados deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado junto ao conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), sendo a empresa contratada integralmente responsável pela exatidão técnica das informações prestadas aos órgãos licenciadores.

4.5 Requisitos de Qualidade

Os estudos e documentos elaborados deverão atender aos padrões técnicos exigidos pelos órgãos licenciadores, de forma a viabilizar a análise e o deferimento dos processos sem necessidade de reformulação estrutural. O atendimento a pedidos de complementação formulados pelo IMA/SC ou pela ANM, durante a vigência contratual, é obrigação da contratada, sem ônus adicional ao município.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza e Quantitativo do Objeto

A quantidade estimada corresponde a 01 solução técnica integrada, composta por: 01 processo de licenciamento ambiental da pedreira junto ao IMA/SC, 01 processo de regularização mineral junto à ANM, inclusão da atividade secundária de

beneficiamento mineral por cominuição (britagem), elaboração dos documentos técnicos exigidos, protocolos, acompanhamento e respostas a diligências durante a vigência contratual.

5.2 Metodologia da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada utilizando uma cesta de preços mista composta por solicitação direta de propostas a empresas especializadas no ramo e consulta a contratações similares de outros entes públicos.

Foram obtidos 3 (três) orçamentos com fornecedores do ramo, e adicionalmente, realizou-se consulta a contratações públicas similares, tendo sido localizados e utilizados os seguintes parâmetros comparativos:

- Termo de Homologação: Município de Arroio Trinta - SC (Processo Administrativo nº 150/2025);
- Termo de Homologação: Município de Boa Vista do Incra - RS (Processo Administrativo nº 68/2026);
- Termo de Homologação: Município de Iomerê - SC (Processo Administrativo nº 111/2024).

Em razão da especificidade do objeto que não foram encontradas mais homologações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em outras bases públicas que pudessem servir como parâmetro de comparação.

5.2.1 Saneamento de Valor

O Termo de Homologação do Município de Iomerê/SC (Processo Administrativo nº 111/2024) teve seu valor atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a calculadora do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por possuir data de emissão superior a 12 (doze) meses.

Essa atualização justifica-se pela dificuldade de localizar mais contratações públicas similares em razão da complexidade e da baixa recorrência do serviço. A correção monetária garante um preço de referência compatível com a realidade de mercado, confere maior confiabilidade ao orçamento e auxilia na prevenção de sobrepreço.

5.3 Critério de Apuração do Valor Estimado

Para a apuração do valor estimado da contratação, adotou-se a média aritmética dos 6 (seis) preços coletados, correspondente a R$ 27.146,03. A utilização da média mostra-se adequada por considerar integralmente a cesta de preços formada por propostas de fornecedores e por contratações realizadas por outros entes públicos, ampliando a representatividade do estudo. Registra-se que a mediana apurada (R$ 27.288,09) está muito próxima da média, reforçando a coerência do parâmetro e reduzindo o risco de distorção do orçamento.

Embora exista diferença relevante entre o menor e o maior preço, não foram identificados elementos objetivos para excluir valores da pesquisa. Os serviços

utilizados como referência possuem natureza e escopo semelhantes aos demandados pelo Município. As variações podem justificar-se pelas particularidades de cada área, complexidade dos estudos, condições geológicas da pedreira, abrangência de acompanhamento nos órgãos e custos operacionais dos licitantes. A exclusão isolada dos extremos reduziria a robustez do cálculo, razão pela qual todos os preços foram mantidos.

5.4 Valor Estimado da Contratação

Por fim, o valor estimado para a presente contratação é de R$ 27.146,03 (vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos).

O valor referenciado é meramente estimativo e servirá como parâmetro máximo para o processo licitatório. O valor contratual final será o ofertado pela empresa vencedora do certame, desde que seja igual ou inferior ao estimado e compatível com os preços de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1 Solução Adotada

Conforme a análise comparativa realizada na Seção 3 deste ETP, a solução adotada pela Administração Municipal é a contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, para elaboração dos estudos técnicos necessários e condução dos processos administrativos perante o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina — IMA/SC e a Agência Nacional de Mineração — ANM, até a emissão das licenças ambientais e do Registro de Extração ou, em caso de decisão administrativa final desfavorável não imputável à contratada, até o encerramento formal dos respectivos processos, com apresentação de relatório técnico conclusivo.

A solução compreende as seguintes frentes de atuação, a serem executadas de forma integrada e sequencialmente coordenada pela empresa contratada:

a) **Licenciamento Ambiental - IMA/SC:** elaboração dos estudos técnicos ambientais exigidos pelas Instruções Normativas IMA nº 07 e nº 23 ou nº 24 (conforme classificação da área), e protocolo dos requerimentos de Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO);
b) **Regularização Mineral - ANM:** elaboração e protocolo do processo de regularização mineral no regime aplicável à extração de pedra basáltica a céu aberto com desmonte por explosivos por órgão público municipal, incluindo Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) e demais documentos exigidos, com acompanhamento até a emissão do título;
c) **Atividade Secundária - Britagem:** inclusão da atividade de beneficiamento mineral por cominuição (britagem) nos processos de licenciamento ambiental e regularização mineral, de forma integrada ao escopo principal;

d) Acompanhamento Técnico Integral: representação técnica do Município perante o IMA/SC e a ANM durante a vigência contratual, incluindo atendimento a pedidos de complementação, participação em vistorias e reuniões técnicas, acompanhamento dos processos até a emissão dos respectivos títulos ou, caso ocorra decisão administrativa final desfavorável não imputável à contratada, até o encerramento formal dos processos e a apresentação de relatório técnico conclusivo.

6.2 Assistência Técnica

Por tratar-se de contratação de serviços técnicos, não se aplica o conceito tradicional de assistência técnica pós-venda. Contudo, a natureza do objeto impõe à empresa contratada obrigações que funcionam como equivalente funcional da assistência técnica, a saber:

a) O atendimento a todos os pedidos de complementação formulados pelo IMA/SC e pela ANM durante a vigência contratual é obrigação da contratada, sem qualquer ônus adicional ao município, constituindo extensão natural do escopo contratado e não serviço acessório;
b) Eventuais correções, ajustes ou reformulações de estudos e documentos técnicos, quando motivados por inadequação técnica imputável à contratada, deverão ser realizados sem custo adicional, impondo ao contratado a obrigação de reparar, corrigir ou reconstituir o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
c) A responsabilidade técnica da empresa contratada, formalizada pelas ARTs emitidas, subsiste durante toda a vigência contratual e nos limites estabelecidos pela legislação profissional aplicável.

6.3 Garantia

Tratando-se de contratação de serviços técnicos, a garantia incidente é a garantia legal pela adequação técnica dos estudos e documentos elaborados, nos seguintes termos:

a) Os documentos técnicos entregues deverão estar em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes na data de sua elaboração, sendo de responsabilidade da contratada eventuais inadequações que resultem em indeferimento ou exigência de reformulação pelos órgãos licenciadores, quando imputáveis a falhas técnicas da empresa;
b) Não se aplica ao presente objeto garantia de produto, visto que o resultado contratado - licenças e registro de extração - depende de decisão administrativa dos órgãos competentes (IMA/SC e ANM), sobre a qual a contratada não exerce controle, mas sim a obrigação de elaborar estudos tecnicamente aptos a fundamentar o deferimento.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Análise do Parcelamento do Objeto

Em observância ao art. 40, inciso V, alínea b, e ao art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a adoção do parcelamento do objeto sempre que for técnica e economicamente viável e quando não houver perda de economia de escala, a Administração Municipal analisou a possibilidade de divisão do objeto em lotes distintos.

O objeto da presente contratação compreende duas frentes principais de atuação: o licenciamento ambiental junto ao IMA/SC e a regularização mineral junto à ANM. A análise do parcelamento considerou os seguintes aspectos:

a) Interdependência técnica entre as frentes de atuação

O licenciamento ambiental (IMA/SC) e a regularização mineral (ANM) são processos intrinsecamente interdependentes para o objeto em questão. Os estudos técnicos elaborados para o IMA/SC integram simultaneamente a documentação exigida pela ANM, sendo compartilhados entre os dois processos. A elaboração dessas peças por empresas distintas geraria risco técnico de inconsistência entre os documentos apresentados a cada órgão, podendo comprometer o deferimento de ambos os processos;

b) Inviabilidade de divisão por lotes sem perda de qualidade técnica

A natureza do objeto exige visão integrada do empreendimento — pedreira, método de lavra, uso de explosivos, britagem e impactos ambientais — por uma única equipe técnica responsável. A divisão em lotes separados (um para o IMA e outro para a ANM) fragmentaria essa visão sistêmica, aumentando o risco de incompatibilidade entre os estudos e dificultando a gestão e fiscalização contratual pelo município;

c) Ausência de economia de escala no parcelamento

O parcelamento do objeto em lotes não geraria economia de escala, pelo contrário: a divisão implicaria duplicação de esforços técnicos, custos de mobilização de duas equipes distintas e necessidade de coordenação entre contratadas — atividade para a qual o município, dado seu quadro técnico reduzido, não dispõe de capacidade operacional adequada;

7.2 Vedação à Subcontratação

A subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação não será permitida, com fundamento nas seguintes razões:

a) Quadro técnico reduzido do município

O Município de Jardinópolis-SC é de pequeno porte e conta com quadro de servidores técnicos reduzido. Essa limitação estrutural impede que a Administração exerça, de forma eficaz, a fiscalização e o controle técnico de uma cadeia de subcontratação, na qual os serviços seriam prestados por empresa distinta daquela contratada e que não participou do processo licitatório;

b) Natureza técnica e responsabilidade indivisível

Os serviços objeto da contratação exigem responsabilidade técnica formal, materializada por Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) emitidas por profissionais vinculados à empresa contratada. A subcontratação fragmentaria essa responsabilidade, criando dificuldades para a identificação do responsável técnico perante os órgãos licenciadores (IMA/SC e ANM) e para a Administração em caso de falhas técnicas nos estudos elaborados.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 Considerações Gerais

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, descrevem-se as providências que a Administração Municipal deverá adotar previamente à celebração do contrato, de forma a garantir as condições necessárias à correta execução do objeto, à fiscalização contratual eficiente e ao cumprimento das obrigações legais que recaem sobre o contratante.

8.2 Providências de Ordem Jurídica e Administrativa

a) Verificação de regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada

Por ocasião da habilitação, deverá ser verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, incluindo certidões negativas junto à Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas estadual e municipal;

b) Verificação de impedimentos à contratação

Antes da assinatura do contrato, o setor jurídico deverá verificar se a empresa a ser contratada não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);

c) Juntada dos documentos que instruem o processo

Previamente à publicação do edital, deverão estar juntados ao processo administrativo os seguintes documentos:

- Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) devidamente assinado;
- O Parecer Técnico IMA nº 2527/2025 e o Ofício de Encaminhamento IMA nº 113/2026;
- O Termo de Referência aprovado;
- Demais documentos necessários ao Processo Licitatório.

8.3 Providências Quanto à Capacitação dos Servidores Designados

Considerando que a fiscalização do objeto contratado exige conhecimento mínimo sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e regularização mineral, a Administração deverá adotar as seguintes providências de capacitação:

a) Orientação técnica sobre os processos junto ao IMA/SC e à ANM

Recomenda-se que, no início da execução contratual, a empresa contratada realize reunião de alinhamento com o gestor e o fiscal do contrato, apresentando o cronograma de execução, os documentos que serão elaborados, os marcos de entrega e os procedimentos para acompanhamento da tramitação junto aos órgãos licenciadores. Esse alinhamento inicial reduz o risco de falhas de comunicação durante a execução;

b) Capacitação em gestão e fiscalização contratual

Recomenda-se que os servidores designados como gestor e fiscal do contrato realizem, preferencialmente antes da assinatura do contrato, capacitação básica em gestão e fiscalização contratual à luz da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em: registro de ocorrências, ateste de notas fiscais, controle de prazos contratuais e procedimentos para aplicação de sanções.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Considerações Gerais

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se a seguir os contratos, processos administrativos e instrumentos que se relacionam diretamente com o objeto da presente contratação e que podem influenciar sua execução, seus resultados ou seu cronograma.

9.2 Contratações e Processos Correlatos Identificados

a) Aquisição de Britador — Processo Administrativo nº 119/2025

O Município de Jardinópolis-SC adquiriu britador 60x30 destinado ao beneficiamento da pedra basáltica extraída da pedreira municipal, por meio do Processo Administrativo nº 119/2025. O equipamento constitui contratação diretamente interdependente com o objeto deste ETP, pois:

- O britador somente poderá ser instalado e operado na área da pedreira após a obtenção das licenças ambientais junto ao IMA/SC e do registro de extração junto à ANM, objetos da presente contratação;
- A atividade de beneficiamento mineral por cominuição (britagem) integra o escopo dos estudos ambientais e do processo de regularização mineral a serem elaborados pela empresa a ser contratada, devendo ser contemplada nos documentos técnicos apresentados ao IMA/SC e à ANM.

A interdependência entre as duas contratações reforça a necessidade da presente contratação, uma vez que a regularização ambiental e minerária da pedreira

permitirá melhor aproveitamento do britador já adquirido pelo Município, ampliando sua utilização no processamento do material extraído e contribuindo para maior eficiência do investimento público realizado.

b) Processo de Regularização Ambiental junto ao IMA/SC — CAD/88901/CRO

O processo administrativo CAD/88901/CRO, em tramitação perante o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), referente à compensação de área em dobro pela supressão de vegetação ocorrida no imóvel de matrícula nº 119.878 (RI Chapecó-SC), é processo diretamente correlato à presente contratação, pelos seguintes motivos:

- O Parecer Técnico IMA nº 2527/2025, exarado nesse processo, deferiu a compensação ambiental e estabeleceu como condicionante a formalização do processo específico de mineração junto ao IMA/SC no prazo de 180 dias, constituindo o principal fator de urgência da presente contratação;
- O Ofício de Encaminhamento IMA nº 113/2026, resultante do mesmo processo, formalizou as condicionantes que orientam o cronograma de execução do objeto a ser contratado;
- Os documentos produzidos no âmbito do processo CAD/88901/CRO — incluindo o inventário florestal, o relatório fotográfico e os dados sobre a vegetação suprimida — poderão ser aproveitados como subsídio técnico pela empresa contratada na elaboração dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento da pedreira, otimizando o trabalho técnico e reduzindo redundâncias.

c) Averbação da Compensação Ambiental — Matrícula nº 119.712

O Ofício IMA nº 7780/2026/IMA/CRO estabeleceu obrigação de averbação da compensação ambiental às margens da matrícula do imóvel nº 119.712 (RI Chapecó-SC), conforme condicionante do Parecer Técnico IMA nº 2527/2025. Essa providência, de responsabilidade direta do município, é correlata à presente contratação por integrar o conjunto de obrigações ambientais vinculadas à regularização da pedreira, devendo ser cumprida em paralelo ao processo licitatório, sem dependência da contratação em questão.

d) Execução das obras, instalações e controles ambientais determinados na LAI

Após a emissão da Licença Ambiental de Instalação — LAI, poderá ser necessário executar obras, implantar instalações, adquirir equipamentos, implementar controles ambientais e cumprir outras providências materiais determinadas pelo IMA/SC como condição para o requerimento da primeira LAO.

Essas atividades não integram a presente contratação, cabendo ao Município executá-las diretamente ou, quando necessário, promover contratação específica. A execução tempestiva dessas providências é interdependente com o objeto, pois eventual atraso poderá impedir o protocolo da LAO e prorrogar a vigência do contrato do presente processo.

A contratada deverá apresentar ao Município após a emissão da LAI, relação detalhada das condicionantes, obras, instalações, controles, prazos e documentos necessários à fase seguinte, permitindo o adequado planejamento administrativo e orçamentário.

9.3 Ausência de Outras Contratações Interdependentes

Além das contratações, processos e providências identificados nos itens anteriores, não foram identificados outros contratos vigentes ou processos administrativos em andamento que mantenham relação direta de dependência técnica, operacional ou jurídica com a presente contratação.

9.4 Necessidade Futura de Gestão de Condicionantes da LAO

Registra-se, para fins de planejamento, que a Licença Ambiental de Operação (LAO) a ser obtida por meio da presente contratação constitui licença de trato continuado, sujeita a condicionantes de cumprimento obrigatório durante toda a sua vigência (monitoramento ambiental periódico, Relatório de Cumprimento de Condicionantes e renovação tempestiva junto ao IMA/SC). A gestão continuada dessas obrigações, por extrapolar o objeto ora licitado — cujo escopo se limita à obtenção das licenças e do registro de extração, admitida a entrega do primeiro Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC/RCA) como medida de transição, quando seu vencimento recair dentro da vigência contratual —, configurará necessidade de nova contratação futura, a ser formalizada oportunamente pela Administração Municipal, evitando-se, desde já, a caracterização de fracionamento irregular de despesa, uma vez que se trata de necessidade distinta, de natureza continuada, que somente se conforma após a efetiva emissão da LAO.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

10.1 Considerações Gerais

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, descrevem-se os possíveis impactos ambientais relacionados à presente contratação, com as respectivas medidas mitigadoras, requisitos de sustentabilidade e orientações sobre logística reversa, quando aplicáveis.

A análise de impactos ambientais desta seção abrange duas dimensões distintas e complementares:

- **(a)** Os impactos diretos decorrentes da execução do serviço contratado, para regularização ambiental e minerária, e
- **(b)** Os impactos ambientais previstos para a atividade objeto do licenciamento, considerados de forma preliminar, uma vez que serão posteriormente detalhados, avaliados e tratados nos estudos ambientais a serem elaborados pela empresa contratada.

10.2 Impactos Ambientais da Execução do Serviço Contratado

A execução dos serviços de regularização ambiental e minerária tem impacto ambiental direto reduzido, sendo composta predominantemente por atividades técnicas de escritório, análise documental, elaboração de estudos e visitas de campo para diagnóstico. Os principais impactos identificados e suas medidas mitigadoras são:

Impacto Identificado	Probabilidade	Medida Mitigadora
Geração de resíduos sólidos (papel, cartuchos de impressora, embalagens) nas atividades de escritório	Baixa	Preferência pela elaboração e tramitação de documentos em formato digital; impressão somente quando exigida pelos órgãos licenciadores
Emissão de gases de efeito estufa pelo deslocamento de técnicos até a área da pedreira para vistorias e levantamentos de campo	Baixa	Planejamento das visitas de campo de forma a concentrar atividades e reduzir deslocamentos desnecessários; uso preferencial de veículos com menor consumo de combustível
Perturbação pontual da área durante levantamentos de campo (fauna, flora, geologia)	Baixa	Execução dos levantamentos por profissionais habilitados, com técnicas de mínimo impacto; proibição de supressão de vegetação durante as atividades de diagnóstico

10.3 Impactos Ambientais Potencialmente Associados à Atividade Licencianda

Os impactos ambientais relacionados à implantação, à operação e ao eventual encerramento da atividade objeto do licenciamento deverão ser identificados, caracterizados, avaliados e quantificados pela futura contratada, com fundamento nos levantamentos de campo, estudos técnicos, projetos, diagnósticos ambientais e demais informações obtidas durante a execução contratual.

Nesta etapa de planejamento, não é possível definir de forma conclusiva a natureza, a intensidade, a duração, a abrangência ou a significância dos impactos ambientais, uma vez que tais elementos dependem das características efetivas da área, do empreendimento, dos métodos de execução, dos equipamentos utilizados, das condições ambientais existentes e do enquadramento a ser estabelecido pelo órgão ambiental competente.

A classificação dos impactos quanto à natureza, magnitude, duração, reversibilidade, abrangência, probabilidade, cumulatividade e significância deverá ser realizada pela futura contratada nos estudos ambientais pertinentes.

Também caberá à contratada levantar as distâncias em relação a residências, cursos d’água, nascentes, áreas protegidas, vias públicas, imóveis confrontantes e

outros elementos sensíveis existentes no entorno, bem como verificar eventuais restrições territoriais, ambientais, minerárias e operacionais aplicáveis à área.

As medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias, corretivas e de monitoramento deverão ser definidas tecnicamente pela futura contratada e submetidas à análise do órgão ambiental competente, não se limitando às hipóteses exemplificativas mencionadas nesta seção.

Caso o órgão ambiental exija Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental — EIA/RIMA, ou outro estudo ambiental específico, caberá à futura contratada elaborá-lo em conformidade com a legislação, as instruções normativas, os termos de referência e as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

10.4 Logística Reversa

Trata-se de contratação de serviços técnicos onde não há geração significativa de bens, resíduos ou refugos que demandem logística reversa específica no âmbito da execução do contrato. Os eventuais resíduos gerados, como cartuchos de impressora, pilhas e equipamentos eletrônicos utilizados nos levantamentos de campo, deverão ser descartados pela empresa contratada em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os sistemas de logística reversa vigentes para cada categoria de resíduo, sem ônus ao município.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1 Modalidade Licitatória Sugerida

O objeto compreende a elaboração da documentação técnica, a condução do licenciamento ambiental trifásico da pedreira municipal perante o IMA/SC, a regularização mineral junto à ANM e o acompanhamento dos processos até a emissão dos respectivos títulos. Embora exija profissionais habilitados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, as atividades, entregas e critérios de avaliação seguem padrões normativos definidos pelos órgãos competentes, permitindo sua especificação objetiva no Termo de Referência, a fiscalização por conformidade documental e seu enquadramento como serviço comum. Assim diante desse enquadramento, recomenda-se a adoção do Pregão Eletrônico.

11.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, por se mostrar compatível com a modalidade adotada e adequado à seleção da proposta mais vantajosa. Os requisitos técnicos mínimos e as condições de habilitação serão definidos no edital e no Termo de Referência, de modo que todas as propostas classificadas atendam ao padrão de qualidade exigido pela Administração.

11.3 Regime de Execução

O regime de execução será o de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto pelo valor total ofertado, incluindo a elaboração dos estudos e documentos, a realização dos protocolos, o atendimento às diligências e o acompanhamento dos processos perante o IMA/SC e a ANM durante a vigência contratual, proporcionando maior previsibilidade dos custos e reduzindo o risco de despesas adicionais decorrentes da quantidade de horas técnicas, reuniões, vistorias ou ajustes necessários.

11.4 Prazo de Vigência e Prorrogação

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, considerando a natureza sequencial do licenciamento ambiental trifásico e da regularização mineral, cujos prazos de análise dependem da atuação do IMA/SC e da ANM.

Por se tratar de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto quando os processos não forem concluídos no prazo inicialmente estabelecido.

Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção contratual pela Administração.

11.5 Posicionamento Conclusivo

A partir do levantamento e da análise dos dados deste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com o encaminhamento do processo para elaboração do Termo de Referência, análise jurídica e posterior publicação do edital de licitação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 27/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP, LAI E PRIMEIRA LAO) E DA REGULARIZAÇÃO MINERAL DA PEDREIRA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA DE 0,63HA E MATRÍCULA Nº 8.094 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FREITAS/SC, PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE PEDRA BASÁLTICA A CÉU ABERTO, COM DESMONTE POR EXPLOSIVOS E BENEFICIAMENTO POR COMINUIÇÃO (BRITAGEM), INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO.

1.1.1 Escopo e especificações técnicas: A CONTRATAÇÃO COMPREENDE A ELABORAÇÃO E A CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA/SC), ABRANGENDO A LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP), A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI) E A PRIMEIRA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO), CONFORME A DOCUMENTAÇÃO E OS ESTUDOS EXIGIDOS PELAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS IMA Nº 07 E Nº 23 OU Nº 24, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA, A SER DEFINIDA NA FASE DE DIAGNÓSTICO, INCLUINDO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E O RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA), QUANDO EXIGIDOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO MINERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). OS SERVIÇOS REFEREM-SE À PEDREIRA MUNICIPAL, COM ÁREA DE 0,63 HA, LOCALIZADA ANEXA À SC-159, NA SAÍDA PARA IRATI/SC, PRÓXIMA AO PARQUE DE MÁQUINAS MUNICIPAL, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS -26,706454° E -52,859440°, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, E INCLUEM O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ATÉ A EMISSÃO DAS LICENÇAS E DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO, A ENTREGA, AINDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO CRONOGRAMA CONSOLIDADO DAS CONDICIONANTES DA LAO E, QUANDO APLICÁVEL, O PROTOCOLO DO PRIMEIRO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES (RCC/RCA). NÃO INTEGRAM O OBJETO A GESTÃO CONTINUADA DAS DEMAIS CONDICIONANTES DA LAO NEM A SUA RENOVAÇÃO, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÕES DE NATUREZA DISTINTA, A SEREM TRATADAS, SE NECESSÁRIO, EM CONTRATAÇÃO FUTURA.

1.2 Item com descrição, quantidade e valor encontrado para o serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MÉDIO
01	Serviços de elaboração de licenciamento ambiental junto ao IMA/SC (LAP, LAI e primeira LAO), conforme IN-07 e IN-23 ou IN-24 (conforme classificação da área) e de regularização mineral junto à ANM, incluindo elaboração de todos os estudos técnicos exigidos — inclusive Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quando exigidos pelo órgão ambiental conforme o enquadramento da área, e Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) — protocolo dos processos perante os órgãos competentes e acompanhamento técnico integral até a emissão das licenças e do registro de extração da pedreira municipal de Jardinópolis-SC, com área de 0,63 ha.	Unidade	01	R$ 27.146,03

1.3 Prazo do contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em razão da natureza trifásica do licenciamento ambiental (LAP, LAI e LAO) e da tramitação do processo de regularização mineral junto à ANM, cujos prazos de análise e emissão de licenças estão sujeitos ao fluxo de análise dos respectivos órgãos e transcendem o controle da Administração ou da contratada.

1.4 Possibilidade de prorrogação: Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto quando os processos perante o IMA/SC e a ANM não forem concluídos no período inicialmente estabelecido, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e justificada no processo administrativo. Em caso de prorrogação, e ultrapassado 12 meses, o preço será reajustado de acordo com índice IPCA, com data-base vinculado ao orçamento estimado.

Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual pela Administração.

A prorrogação ficará limitada à conclusão do objeto originalmente contratado e não abrangerá a gestão continuada das condicionantes da LAO, os relatórios posteriores ao primeiro relatório eventualmente abrangido pelo contrato, os monitoramentos ambientais permanentes ou a renovação da licença.

1.5 Regime de execução: O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto pelo valor total ofertado, incluindo a elaboração dos estudos e documentos, a realização dos protocolos, o atendimento às diligências e o acompanhamento dos processos perante o IMA/SC e a ANM durante toda a vigência contratual, não podendo interromper ou

abandonar injustificadamente os serviços antes da emissão das licenças e do Registro de Extração ou da ocorrência de decisão administrativa final, sem prejuízo das hipóteses legais de suspensão, alteração ou extinção do contrato.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

Os itens não se encontram no catálogo eletrônico de padronização e foram especificados pela secretaria requisitante, com a descrição constante no tópico 1.2 deste documento.

O objeto da presente contratação consiste em serviço técnico, compreendendo a elaboração de estudos ambientais e minerários, condução de processos administrativos perante órgãos licenciadores e acompanhamento técnico até a emissão dos títulos correspondentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, além dos seguintes documentos e instrumentos normativos, que integram o Processo Administrativo nº 68/2026 e demonstram a necessidade, a regularidade e a adequação do objeto ao interesse público:

a) Documentos de Planejamento:

- **Documento de Formalização de Demanda nº 16/2026**, elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, que formalizou a necessidade institucional de contratação de empresa especializada para elaboração do licenciamento ambiental e regularização mineral da pedreira municipal;
- **Estudo Técnico Preliminar nº 27/2026**, que demonstrou a necessidade da contratação, analisou as alternativas disponíveis, identificou a solução mais adequada e concluiu pelo prosseguimento da contratação na modalidade e critério de julgamento indicados.

b) Documentos do Órgão Ambiental:

- **Parecer Técnico IMA nº 2527/2025** e **Ofício de Encaminhamento IMA nº 113/2026**, exarados no âmbito do processo CAD/88901/CRO, que deferiram a compensação ambiental relativa à supressão de vegetação ocorrida na área da pedreira municipal e estabeleceram, como condicionante, a formalização do processo específico de mineração junto ao IMA/SC no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 17 de abril de 2026, constituindo fator de urgência institucional devidamente documentado.

c) Síntese da Necessidade:

O Município de Jardinópolis-SC possui aproximadamente 80 a 90 km de estradas vicinais não pavimentadas que demandam manutenção periódica com material pétreo. A pedreira municipal, localizada nas coordenadas geográficas -26.706454° / -52.859440°, representa a principal alternativa de abastecimento autônomo e econômico de pedra basáltica para essas obras. A operação da pedreira depende, contudo, da regularização ambiental junto ao IMA/SC e da regularização mineral junto à ANM, instrumentos que exigem a elaboração de estudos técnicos por empresa habilitada, atividade que extrapola a capacidade técnica do quadro de servidores municipais. A urgência é reforçada pelo prazo condicionante de 180 dias estabelecido pelo Parecer Técnico IMA nº 2527/2025, com vencimento aproximado em 14 de outubro de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 Visão Geral da Solução

A solução contratada compreende a prestação de serviços técnicos de regularização ambiental e minerária, de forma integrada e sequencialmente coordenada, abrangendo desde o diagnóstico inicial da área até a efetiva emissão das licenças ambientais pelo IMA/SC e do registro de extração pela ANM, com acompanhamento técnico durante toda a vigência contratual.

A solução foi concebida de forma unificada e indivisível, em razão da interdependência técnica entre o licenciamento ambiental e a regularização mineral, cujos estudos e documentos são compartilhados entre os dois processos, exigindo visão sistêmica integrada por uma única equipe técnica responsável.

4.2 Ciclo de Vida do Objeto

A execução dos serviços será desenvolvida em fases sequenciais e interdependentes, respeitado o enquadramento técnico do empreendimento e as exigências formuladas pelos órgãos competentes.

FASE 1 — MOBILIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Compreende a realização da reunião inicial de alinhamento, a análise da documentação existente, os levantamentos preliminares de campo, a identificação das informações faltantes e a definição fundamentada do enquadramento ambiental e minerário aplicável.

O cronograma detalhado deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

A fase de diagnóstico deverá incluir consulta atualizada aos sistemas oficiais da ANM, com identificação da situação minerária da área, das eventuais interferências com requerimentos ou títulos preexistentes e da necessidade de autorização de terceiros ou de adoção de procedimento específico perante a Agência.

FASE 2 — ESTUDOS INICIAIS E PROTOCOLOS PERANTE O IMA/SC E A ANM

Compreende a elaboração dos estudos, projetos, planos, plantas, relatórios e demais documentos necessários ao protocolo inicial do processo de licenciamento ambiental perante o IMA/SC e do processo de regularização mineral perante a ANM.

O EIA/RIMA deverá ser elaborado somente quando exigido pelo órgão ambiental competente. O processo minerário deverá contemplar o Plano de Aproveitamento Econômico — PAE e os demais documentos aplicáveis, incluindo a atividade de beneficiamento por britagem.

Os protocolos iniciais deverão ocorrer sem ultrapassar a data-limite decorrente da condicionante fixada pelo IMA/SC.

FASE 3 — ACOMPANHAMENTO DA LAP E DO PROCESSO MINERÁRIO

Compreende o acompanhamento da análise dos processos, o atendimento tempestivo às diligências e aos pedidos de complementação, a participação em reuniões e vistorias e a prestação de informações periódicas ao fiscal do contrato.

Após a emissão da LAP, a contratada deverá apresentar ao Município a relação das condicionantes e providências necessárias ao prosseguimento do licenciamento.

FASE 4 — LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO — LAI

Após a emissão da LAP e o atendimento das condições necessárias, a contratada deverá elaborar e protocolar os documentos relativos à obtenção da LAI, acompanhar a análise do requerimento e atender às exigências formuladas pelo IMA/SC.

Após a emissão da LAI, a contratada deverá apresentar ao Município a relação consolidada das obras, instalações, controles ambientais e demais providências de responsabilidade municipal necessárias ao requerimento da LAO.

A execução material das obras, instalações e controles previstos na LAI não integra o objeto desta contratação, cabendo ao Município executá-los diretamente ou mediante contratação específica.

FASE 5 — LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO MINERAL

Após a conclusão das providências de responsabilidade do Município, a contratada deverá verificar documentalmente o atendimento das condições aplicáveis, elaborar os documentos necessários e protocolar o requerimento da primeira LAO.

A contratada deverá acompanhar a análise do requerimento da LAO e do processo minerário, atender às diligências e prestar os esclarecimentos necessários até a emissão das respectivas licenças e do título minerário aplicável ou, em caso de decisão administrativa final desfavorável não imputável à contratada, até o encerramento formal dos processos.

Os prazos de execução da contratada ficarão suspensos durante os períodos em que o prosseguimento dos processos depender de providências de responsabilidade

do Município, de terceiros ou dos órgãos competentes, desde que a contratada comunique formalmente o impedimento ao gestor e ao fiscal do contrato.

FASE 6 — ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO

A fase de encerramento compreenderá:

a) Entrega do acervo técnico completo, contendo os estudos, projetos, plantas, relatórios, documentos, protocolos, comunicações e arquivos editáveis, quando tecnicamente disponíveis;
b) Apresentação de relatório técnico final sobre a execução do contrato e a situação dos processos perante o IMA/SC e a ANM;
c) Entrega de documento informativo contendo a relação das condicionantes constantes da LAO, seus respectivos prazos e a data recomendada para início do procedimento de renovação;
d) Realização de reunião final de transferência de informações ao gestor e ao fiscal do contrato.

Caso o prazo fixado pelo IMA/SC para apresentação do primeiro relatório de cumprimento das condicionantes da LAO recaia dentro da vigência contratual então existente, a contratada deverá elaborar e protocolar o referido documento pelo meio oficial indicado pelo órgão ambiental, acompanhando sua tramitação e atendendo às diligências relacionadas durante a vigência.

Não integram o objeto os relatórios posteriores, o monitoramento ambiental continuado, a execução permanente das condicionantes ou a renovação da LAO.

4.3 RESULTADO FINAL ESPERADO

Ao término dessa contratação, espera-se que o Município disponha de:

a) Processo de licenciamento ambiental devidamente instruído e acompanhado, abrangendo a LAP, a LAI e a primeira LAO;
b) Processo de regularização mineral devidamente instruído e acompanhado perante a ANM;
c) Licenças ambientais e título minerário emitidos pelos órgãos competentes, ressalvada a competência decisória exclusiva desses órgãos;
d) Estudos, projetos, planos, relatórios, plantas e demais documentos técnicos elaborados durante a contratação;
e) Acervo técnico organizado em formato digital, acompanhado dos arquivos editáveis quando tecnicamente disponíveis, podendo ser solicitadas vias físicas quando exigidas pelos órgãos competentes ou justificadamente necessárias à instrução administrativa;
f) Relação consolidada das condicionantes e obrigações aplicáveis à fase operacional;
g) Informações necessárias ao planejamento e à futura contratação para Gestão Ambiental e Minerária da Operação;
h) Condições documentais para o início regular da operação da pedreira, após o atendimento das demais exigências legais, ambientais, minerárias e operacionais.

A contratada deverá atuar com diligência, qualidade técnica e observância das normas aplicáveis, não podendo garantir a emissão das licenças ou do título minerário, por se tratar de decisão de competência exclusiva dos respectivos órgãos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Considerações Gerais

Os requisitos descritos nesta seção visam garantir a ampla competitividade e o melhor resultado para a Administração Municipal, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais à natureza e ao valor do objeto.

5.2 Requisitos de Execução

a) A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir do recebimento da Ordem de Serviço e apresentar o cronograma detalhado de execução em até 15 (quinze) dias contados desse recebimento;

b) O protocolo inicial do processo de licenciamento ambiental perante o IMA/SC deverá ser realizado até 14 de outubro de 2026, em observância à condicionante estabelecida no Parecer Técnico IMA nº 2527/2025, exarado no processo CAD/88901/CRO;

c) A empresa contratada deverá emitir relatório mensal de acompanhamento ao fiscal do contrato, informando o status atualizado de cada processo, documentos protocolados no período, pendências identificadas, exigências dos órgãos e próximas etapas previstas;

d) Todos os documentos técnicos elaborados deverão ser assinados pelo responsável técnico indicado e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme o conselho profissional competente;

e) O atendimento a pedidos de complementação formulados pelo IMA/SC ou pela ANM, durante toda a vigência contratual, é obrigação da contratada, sem ônus adicional ao município, constituindo extensão natural do escopo contratado;

f) A subcontratação, total ou parcial, do objeto não será permitida pois o Município de Jardinópolis-SC é de pequeno porte e conta com quadro técnico reduzido, o que impede a fiscalização eficaz de cadeia de subcontratação; a responsabilidade técnica pelos estudos é indivisível e deve recair integralmente sobre a empresa contratada e seu responsável técnico; e a subcontratação transferiria a execução a empresa não avaliada no processo licitatório, em detrimento dos princípios da isonomia e da transparência.

5.3 Requisitos de Qualidade e Entrega

a) Os estudos e documentos elaborados deverão atender aos padrões técnicos exigidos pelo IMA/SC e pela ANM, de forma a viabilizar a análise e o deferimento dos processos sem necessidade de reformulação estrutural;

b) Os documentos finais deverão ser entregues em formato digital, nos formatos PDF e, quando tecnicamente possível, em seus arquivos originais editáveis, por meio eletrônico ou mídia removível definida pelo fiscal do contrato. A Administração poderá solicitar vias físicas quando exigidas pelos órgãos competentes ou quando justificadamente necessárias à instrução do processo administrativo;

c) A empresa contratada é integralmente responsável pela exatidão técnica das informações prestadas aos órgãos licenciadores.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Forma de Execução

Os serviços serão executados de forma contínua e sequencial durante toda a vigência contratual, observado o cronograma de fases descrito na Seção 4.2 do Termo de Referência, compreendendo, em síntese:

a. Mobilização e diagnóstico inicial, com levantamento da documentação existente e definição do regime técnico e mineral aplicável;
b. Elaboração dos estudos técnicos aplicáveis ao empreendimento, incluindo o EIA/RIMA quando exigido pelo órgão ambiental, o Plano de Aproveitamento Econômico — PAE e os demais documentos requeridos pelo IMA/SC e pela ANM, com o protocolo dos respectivos processos;
c. Acompanhamento técnico sequencial da tramitação de cada fase do licenciamento ambiental trifásico (LAP, LAI e LAO) e do processo mineral junto à ANM, com atendimento a exigências, participação em vistorias e emissão de relatórios mensais ao fiscal do contrato, até a efetiva emissão de cada licença e do registro de extração;
d. Encerramento do objeto com transferência de conhecimento: uma vez emitida a LAO — licença de trato continuado, cujo cumprimento de condicionantes (monitoramento periódico, Relatório de Cumprimento de Condicionantes e renovação tempestiva) se estende por toda a sua vigência e não integra o objeto deste contrato —, a contratada deverá, ainda dentro do prazo contratual, entregar à Administração o cronograma consolidado dessas condicionantes futuras, protocolar o primeiro RCC/RCA quando seu vencimento recair dentro da vigência contratual, alertar formalmente o Município sobre o prazo de renovação da LAO e entregar o acervo técnico completo.

A execução será coordenada pelo responsável técnico indicado pela contratada, com comunicação formal e periódica ao fiscal do contrato ou servidor responsável, combinando atividades de escritório (elaboração de estudos e peças técnicas) e atividades de campo (vistorias e levantamentos na área da pedreira), bem como a representação técnica do Município perante o IMA/SC e a ANM durante toda a tramitação dos processos.

6.2 Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente:

a. Executar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste processo licitatório, com zelo, diligência e qualidade técnica, em estrita conformidade com as exigências do Termo de Referência, do IMA/SC, da ANM e das demais normas aplicáveis vigentes à época da execução;

b. Apresentar ao fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma detalhado de execução dos serviços, com marcos específicos para cada entrega e para os protocolos junto ao IMA/SC e à ANM;

c. Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer risco de indeferimento, obstáculo técnico relevante ou alteração no andamento dos processos que possa impactar o cronograma de execução ou o resultado da contratação;

d. Emitir e encaminhar ao fiscal do contrato relatório mensal de acompanhamento, contendo, no mínimo: status atualizado de cada processo junto ao IMA/SC e à ANM; documentos protocolados no período; exigências e pedidos de complementação recebidos; medidas adotadas para atendimento; e próximas etapas previstas no cronograma;

e. Atender a todos os pedidos de complementação formulados pelo IMA/SC e pela ANM durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional ao Município, obrigação que constitui extensão natural do escopo contratado;

f. Participar de vistorias técnicas realizadas pelo IMA/SC e pela ANM na área da pedreira municipal, acompanhando os técnicos dos órgãos e prestando os esclarecimentos necessários;

g. Elaborar todos os documentos técnicos com a assinatura do responsável técnico indicado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme o conselho profissional competente;

h. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, incluindo o registro válido no Conselho competente e o vínculo com o responsável técnico indicado, substituindo-o, mediante prévia aprovação da Administração, em caso de impedimento definitivo, sem prejuízo ao cronograma contratual;

i. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica de todos os estudos, laudos, relatórios e documentos elaborados, corrigindo, complementando ou reelaborando, sem ônus adicional ao Município, quaisquer peças rejeitadas, impugnadas ou objeto de pedido de complementação em razão de insuficiência, incorreção ou inadequação técnica que lhe seja imputável;

j. Responder perante a Administração por todos os atos, erros, omissões e atrasos de sua equipe técnica que comprometam o andamento ou o regular deferimento dos processos, não podendo invocar dificuldades operacionais, de agenda ou de organização interna como justificativa para descumprimento de prazos e marcos contratuais;

k. Uma vez emitida a Licença Ambiental de Operação — LAO, elaborar e entregar ao Município documento informativo consolidado contendo a relação das

condicionantes estabelecidas pelo IMA/SC, os respectivos prazos de cumprimento, a data de validade da licença e a data recomendada para início do procedimento de renovação;

l. Elaborar e protocolar perante o IMA/SC o primeiro relatório de cumprimento das condicionantes da LAO, qualquer que seja a denominação estabelecida pelo órgão ambiental, quando a data de apresentação definida na licença recair dentro da vigência contratual então existente, inclusive eventual prorrogação promovida para conclusão do objeto principal;

m. Encerrar formalmente a prestação dos serviços mediante a entrega do acervo técnico completo, incluindo os estudos, projetos, plantas, relatórios, protocolos, comunicações, licenças, documentos minerários e arquivos originais editáveis, quando tecnicamente disponíveis;

n. Por ocasião da entrega da LAO e do documento consolidado de condicionantes, informar formalmente ao Município a data de validade da licença, a data correspondente aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao seu vencimento e o prazo legal ou regulamentar aplicável ao requerimento de renovação, sem que essa obrigação implique monitoramento futuro após o encerramento contratual;

o. Encerrar formalmente a prestação de serviços mediante entrega do acervo técnico completo, incluindo os arquivos originais editáveis quando tecnicamente possível, acompanhado do cronograma de obrigações futuras;

p. Manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa durante toda a execução contratual, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato;

q. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, tendo em vista o porte reduzido do quadro técnico municipal e a natureza indivisível da responsabilidade técnica pelos estudos;

r. Guardar sigilo sobre as informações e documentos obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência;

s. Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis à sua própria atuação, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente e observando as regulamentações específicas de gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos, com adoção de práticas de sustentabilidade;

t. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual;

u. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

v. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, complementando-os quando o previsto inicialmente não for suficiente para atender ao objeto, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

w. Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagem e equipamentos de campo.

6.3 Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Jardinópolis-SC, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
b) Disponibilizar à empresa contratada, no início da execução, toda a documentação técnica e ambiental existente relativa à área da pedreira municipal;
c) Permitir o acesso da empresa contratada e de sua equipe técnica à área da pedreira municipal para a realização dos levantamentos de campo necessários à elaboração dos estudos, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato;
d) Analisar e atestar os relatórios mensais de acompanhamento encaminhados pela contratada, registrando eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas;
e) Comunicar à contratada, por escrito e de forma tempestiva, qualquer alteração nas condições contratuais, nas necessidades da Administração ou nos documentos e informações que possam impactar a execução dos serviços;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado ou servidor designado, registrando as ocorrências verificadas no processo administrativo correspondente;
g) Proporcionar as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições avençadas;
h) Notificar a contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução, concedendo prazo razoável para regularização antes de adotar medidas administrativas cabíveis;
i) Responsabilizar-se pelas taxas do licenciamento, exceto as de responsabilidade técnica;
j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
k) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
l) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.

São atribuições do gestor do contrato:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Critérios de Medição

Em razão da natureza do objeto a medição dos serviços será realizada por marcos de entrega e de protocolo, vinculados à efetiva conclusão e comprovação de cada etapa prevista no cronograma contratual, conforme tabela abaixo.

Cada marco somente será considerado cumprido após análise e ateste do fiscal do contrato ou outro servidor designado, mediante verificação da documentação comprobatória correspondente entregue pela contratada.

8.2 Marcos de Medição e Percentuais de Pagamento

A medição será realizada com base nos produtos técnicos efetivamente elaborados, entregues, protocolados e aceitos pela Administração, não ficando o pagamento integralmente condicionado ao tempo de análise ou à decisão dos órgãos competentes.

MARCO	EVENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PERCENTUAL
1º Marco	Conclusão da mobilização e do diagnóstico inicial	Cronograma aprovado; relatório de diagnóstico; definição fundamentada do enquadramento ambiental e minerário; relação dos documentos existentes e faltantes; ARTs ou documento equivalente iniciais	10%
2º Marco	Elaboração e protocolo inicial dos processos perante o IMA/SC e a ANM	Estudos e documentos aplicáveis; EIA/RIMA, quando exigido; PAE e demais documentos minerários; comprovantes dos protocolos, com número dos processos e datas	35%
3º Marco	Conclusão dos serviços técnicos relativos à fase da	Cópia dos documentos elaborados; respostas às	20%

	LAP e preparação e protocolo da fase da LAI, quando procedimentalmente possível	diligências; comprovante do protocolo da LAI; relatório atualizado do processo minerário	
4º Marco	Conclusão dos serviços técnicos relativos à fase da LAI e preparação e protocolo do requerimento da primeira LAO, quando procedimentalmente possível, com instrução integral do processo minerário	Documentos técnicos; respostas às diligências; comprovante do protocolo da LAO; relatório atualizado e documentação de instrução do processo da ANM	20%
5º Marco	Encerramento técnico da contratação após a emissão dos títulos ou decisão administrativa final, com entrega integral do acervo	Licenças e Registro de Extração, quando emitidos, ou decisões administrativas finais; relatório técnico conclusivo; acervo técnico completo; documento informativo sobre as condicionantes da LAO; comprovante de protocolo do primeiro relatório de cumprimento das condicionantes, quando aplicável, ou declaração fundamentada de sua inaplicabilidade durante a vigência contratual.	15%
TOTAL			**100%**

A emissão das licenças ou do título minerário não será considerada obrigação de resultado da contratada. Entretanto, a empresa deverá comprovar que elaborou corretamente os documentos sob sua responsabilidade, realizou os protocolos cabíveis, atendeu tempestivamente às diligências e adotou todas as providências técnicas necessárias ao regular andamento dos processos.

Quando o avanço para uma fase subsequente estiver impedido por providência de responsabilidade do Município, de terceiros ou dos órgãos competentes, não será realizado pagamento por atividade ainda não executada. As partes deverão registrar formalmente a suspensão do respectivo prazo, sem prejuízo do pagamento das etapas já integralmente executadas, entregues e aceitas.

8.3 Condições de Pagamento

a) O pagamento de cada marco será efetuado mediante ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e o ateste da documentação correspondente;

b) A perda superveniente de condição de habilitação ou a identificação de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual deverá ser formalmente comunicada à contratada para regularização e poderá ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, não autorizando, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados, recebidos e atestados;

c) No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sem prejuízo da retenção exclusivamente do valor correspondente à parcela controvertida e da apuração das responsabilidades cabíveis;

d) O pagamento do quinto marco ficará condicionado à entrega do relatório técnico conclusivo, do acervo técnico completo, do documento informativo sobre as condicionantes da LAO e, quando aplicável, do comprovante de protocolo do primeiro relatório de cumprimento das condicionantes. Quando esse relatório não vencer durante a vigência contratual, deverá ser apresentada declaração fundamentada de sua inaplicabilidade ao marco.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global para o item único, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, jurídicos e de habilitação previstos no edital e neste Termo de Referência.

O regime de execução será o de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto pelo valor total ofertado, incluindo todos os estudos, levantamentos, documentos, protocolos, deslocamentos, reuniões, vistorias, correções, complementações e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto durante a vigência contratual.

9.1 Habilitação Técnica:

d) **Certidão vigente** de registro da pessoa jurídica junto ao **conselho profissional competente**, expedida pelo órgão da jurisdição da sede da licitante.

II. Caso a sede da licitante não esteja localizada no Estado de Santa Catarina, o visto do conselho profissional regional competente deste Estado deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo demonstração justificada de atraso imputável exclusivamente ao órgão fiscalizador do exercício profissional;

e) **Atestado de capacidade técnica**, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

f) **Indicação dos responsáveis técnicos**, integrantes de equipe técnica multidisciplinar, **com registro ativo no respectivo conselho profissional** e habilitação legal compatível com os serviços a serem executados, admitindo-se, entre outros profissionais legalmente habilitados, Engenheiro de Minas, Geólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal e/ou profissionais que possuam atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho de classe para a elaboração dos estudos, projetos, planos, relatórios e demais documentos integrantes do licenciamento ambiental de atividade minerária. Cada profissional deverá atuar exclusivamente nos limites de suas atribuições legais, cabendo à licitante demonstrar que a composição da equipe técnica contempla todas as áreas necessárias à execução integral do objeto, mediante apresentação de certidão de registro profissional válida e comprovação de **vínculo com a empresa** licitante, **por meio de**:

V. Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

VI. Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

VII. contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

VIII. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

9.1.1 Justificativas de exigência de habilitação técnica

a) Registro da Empresa no CREA ou Conselho profissional competente

O objeto da contratação envolve a elaboração de estudos técnicos de natureza minerária, em especial o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), as plantas planialtimétricas da lavra a céu aberto com desmonte por explosivos e os estudos geotécnicos de dimensionamento de taludes, atividades que, por sua natureza técnica, demandam responsabilidade de profissional habilitado no CREA ou Conselho profissional competente, conforme a legislação que regula o exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia. A exigência de registro da empresa naquele conselho constitui, portanto, requisito mínimo de habilitação proporcional e diretamente vinculado ao objeto contratado, não configurando restrição indevida à competitividade, visto que empresas na área ambiental e minerária habitualmente mantêm registro ativo no CREA para fins de emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

b) Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na

execução de serviços compatíveis com o objeto, reduzindo o risco de contratação de empresa sem o conhecimento técnico mínimo necessário para conduzir os processos perante o IMA/SC e a ANM. A exigência foi formulada de forma ampla e não restritiva, aceitando atestados de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental — sem exigência de porte mínimo, valor mínimo ou especificidade quanto ao tipo de empreendimento licenciado —, de forma a preservar a máxima competitividade do certame e não restringir a participação de empresas com experiência em licenciamento de atividades diversas.

c) Indicação dos responsáveis técnicos

A exigência de indicação dos responsáveis técnicos integrantes de equipe multidisciplinar justifica-se pela complexidade do objeto, que envolve estudos e documentos de natureza ambiental, minerária, geológica, florestal e socioeconômica. Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e com habilitação compatível, garantindo que cada produto técnico seja elaborado e assinado por profissional competente, com a correspondente responsabilidade técnica.

A referência a Engenheiro de Minas, Geólogo, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Florestal possui caráter exemplificativo, admitindo-se outros profissionais com atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho de classe. A comprovação do vínculo poderá ocorrer por CTPS, contrato de prestação de serviços, participação societária ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, assegurando a disponibilidade da equipe para a execução sem impor vínculo empregatício prévio ou restringir indevidamente a competitividade.

9.2 Aplicação das Regras da Lei Complementar nº 123/2006

Serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), hipótese que, em regra, admite a realização de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração realizou pesquisa de mercado e não identificou a existência de, no mínimo, três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME/EPP aptos e competitivos para atender às exigências do objeto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Metodologia da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada utilizando uma cesta de preços mista composta por solicitação direta de propostas a empresas especializadas no ramo e consulta a contratações similares de outros entes públicos.

Foram obtidos 3 (três) orçamentos com fornecedores do ramo, e adicionalmente, realizou-se consulta a contratações públicas similares, tendo sido localizados e utilizados os seguintes parâmetros comparativos:

- Termo de Homologação: Município de Arroio Trinta - SC (Processo Administrativo nº 150/2025);
- Termo de Homologação: Município de Boa Vista do Incra - RS (Processo Administrativo nº 68/2026);
- Termo de Homologação: Município de Iomerê - SC (Processo Administrativo nº 111/2024).

Em razão da especificidade do objeto que não foram encontradas mais homologações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em outras bases públicas que pudessem servir como parâmetro de comparação.

10.1.1 Saneamento de Valor

O Termo de Homologação do Município de Iomerê/SC (Processo Administrativo nº 111/2024) teve seu valor atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a calculadora do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por possuir data de emissão superior a 12 (doze) meses.

Essa atualização justifica-se pela dificuldade de localizar mais contratações públicas similares em razão da complexidade e da baixa recorrência do serviço. A correção monetária garante um preço de referência compatível com a realidade de mercado, confere maior confiabilidade ao orçamento e auxilia na prevenção de sobrepreço.

10.2 Critério de Apuração do Valor Estimado

Para a apuração do valor estimado da contratação, adotou-se a média aritmética dos 6 (seis) preços coletados, correspondente a R$ 27.146,03. A utilização da média mostra-se adequada por considerar integralmente a cesta de preços formada por propostas de fornecedores e por contratações realizadas por outros entes públicos, ampliando a representatividade do estudo. Registra-se que a mediana apurada (R$ 27.288,09) está muito próxima da média, reforçando a coerência do parâmetro e reduzindo o risco de distorção do orçamento.

Embora exista diferença relevante entre o menor e o maior preço, não foram identificados elementos objetivos para excluir valores da pesquisa. Os serviços

utilizados como referência possuem natureza e escopo semelhantes aos demandados pelo Município. As variações podem justificar-se pelas particularidades de cada área, complexidade dos estudos, condições geológicas da pedreira, abrangência de acompanhamento nos órgãos e custos operacionais dos licitantes. A exclusão isolada dos extremos reduziria a robustez do cálculo, razão pela qual todos os preços foram mantidos.

10.3 Valor Estimado da Contratação

Por fim, o valor estimado para a presente contratação é de R$ 27.146,03 (vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos).

O valor referenciado é meramente estimativo e servirá como parâmetro máximo para o processo licitatório. O valor contratual final será o ofertado pela empresa vencedora do certame, desde que seja igual ou inferior ao estimado e compatível com os preços de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 138
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 2027 – Manutenção de Atividades do Dmer
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1. Locais de Entrega

Os estudos, relatórios, requerimentos e demais documentos destinados ao IMA/SC e à ANM deverão ser protocolados nos respectivos sistemas oficiais ou pelos meios definidos pelos órgãos competentes.

Os comprovantes de protocolo, relatórios de acompanhamento e o acervo técnico final deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos em formato digital, incluindo os arquivos editáveis quando tecnicamente possível.

A entrega de vias físicas somente será exigida quando necessária à instrução do processo administrativo ou expressamente requerida pelo IMA/SC, pela ANM ou pelo fiscal do contrato.

12.2. Prazos de Entrega

A execução dos serviços respeitará a vigência contratual de 12 (doze) meses e obedecerá aos seguintes marcos:

- Protocolos iniciais: o protocolo do processo de licenciamento ambiental perante o IMA/SC deverá ocorrer até 14 de outubro de 2026, observado o disposto no item 5.2, alínea “b”. O processo de Registro de Extração perante a ANM deverá ser protocolado no prazo estabelecido no cronograma aprovado e de acordo com a documentação exigida pela regulamentação vigente.
- Cronograma de Execução: deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- Protocolos dos Estudos: Elaboração dos documentos e realização dos protocolos nos prazos estipulados no cronograma e nas condicionantes ambientais estabelecidas.
- Atendimento a Diligências: As respostas e complementações solicitadas pelos órgãos licenciadores deverão ser protocoladas dentro dos prazos fixados em cada notificação ou ofício recebido.

12.3 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento dos produtos e serviços objeto desta contratação será realizado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022, e ocorrerá em duas etapas complementares:

- **Recebimento Provisório:** Será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos documentos ou dos comprovantes de protocolo de cada etapa, consistindo na conferência formal e quantitativa dos arquivos, recibos e da respectiva documentação de responsabilidade técnica (ART ou documento equivalente).
- **Recebimento Definitivo:** será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade documental, do atendimento às entregas, da apresentação das responsabilidades técnicas, dos protocolos realizados e da observância dos requisitos objetivos deste Termo de Referência.

 Quando a aceitação depender de conhecimento técnico específico não disponível no quadro municipal, o gestor ou o fiscal poderá solicitar manifestação de profissional municipal legalmente habilitado, quando existente, ou apoio técnico especializado regularmente disponibilizado pela Administração.

 O recebimento definitivo não implica assunção, pelo gestor ou pelo fiscal, da responsabilidade profissional pelos estudos, que permanecerá integralmente atribuída aos respectivos responsáveis técnicos e à empresa contratada.
- **Correção de Pendências:** Constatada qualquer falha, erro ou inadequação técnica, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até que a empresa contratada providencie as devidas correções, complementações ou substituições, sem qualquer ônus adicional ao Município.

- **Continuidade da Responsabilidade:** Em razão da imprevisibilidade de tempo nas tramitações externas, o recebimento definitivo de uma etapa e seu respectivo pagamento não isentam a contratada da obrigação técnica de responder a novas diligências, prestar esclarecimentos ou atender a pedidos de complementação formulados pelos órgãos licenciadores durante toda a vigência do contrato.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1 Garantia Contratual

A Administração Municipal optou por não exigir garantia de execução contratual para a presente contratação, em razão das seguintes considerações:

a) O valor estimado da contratação, R$ 27.146,03 (vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos), é relativamente reduzido, tornando a exigência de garantia desproporcional ao risco financeiro envolvido;
b) A estrutura de pagamento por marcos de entrega e protocolo, adotada neste Termo de Referência, já confere à Administração Municipal proteção financeira suficiente, uma vez que nenhum pagamento é realizado sem a comprovação prévia do cumprimento da etapa correspondente, vinculando o desembolso ao efetivo avanço dos processos junto ao IMA/SC e à ANM;
c) A exigência de garantia em contratos de serviços técnicos de pequeno valor pode reduzir a competitividade do certame, afastando empresas de menor porte mas com plena capacidade técnica para a execução do objeto.

13.2 Garantia Legal dos Serviços

Não obstante a dispensa da garantia contratual, a contratada responde pela qualidade técnica dos serviços prestados nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, em especial:

a) Os estudos, laudos, relatórios e demais documentos técnicos elaborados deverão estar em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes na data de sua elaboração, sendo de responsabilidade da contratada eventuais inadequações que resultem em indeferimento ou exigência de reformulação pelos órgãos licenciadores, quando imputáveis a falhas técnicas da empresa;
b) A responsabilidade técnica da contratada pelos documentos elaborados, formalizada pelas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) emitidas pelos profissionais responsáveis, subsiste durante toda a vigência contratual e nos limites estabelecidos pela legislação profissional aplicável;
c) Quaisquer vícios, incorreções ou inadequações técnicas identificadas nos documentos entregues, durante a vigência contratual, deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional ao município, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato conforme a complexidade dos ajustes necessários.

13.3 Assistência Técnica

Por se tratar de contratação de serviços técnicos, não se aplica o conceito tradicional de assistência técnica e manutenção associado à aquisição de bens ou equipamentos.

Contudo, as seguintes obrigações da contratada, previstas neste Termo de Referência, exercem função equivalente à assistência técnica no contexto dos serviços contratados:

a) O atendimento a todos os pedidos de complementação formulados pelo IMA/SC e pela ANM durante a vigência contratual, sem ônus adicional ao município, constitui obrigação contínua da contratada e extensão natural do escopo dos serviços;

b) A participação em vistorias técnicas realizadas pelos órgãos licenciadores na área da pedreira municipal, com prestação dos esclarecimentos técnicos necessários, integra o escopo da contratação durante toda a sua vigência;

c) A emissão de relatórios mensais de acompanhamento, com informações atualizadas sobre o andamento dos processos junto ao IMA/SC e à ANM, garante à Administração Municipal o monitoramento contínuo da execução contratual;

d) A comunicação tempestiva ao gestor do contrato sobre quaisquer riscos, obstáculos ou exigências dos órgãos licenciadores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua identificação, assegura à Administração a capacidade de decisão e intervenção em tempo hábil.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP, LAI E PRIMEIRA LAO) E DA REGULARIZAÇÃO MINERAL DA PEDREIRA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA DE 0,63HA E MATRÍCULA Nº 8.094 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FREITAS/SC, PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE PEDRA BASÁLTICA A CÉU ABERTO, COM DESMONTE POR EXPLOSIVOS E BENEFICIAMENTO POR COMINUIÇÃO (BRITAGEM), INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados

prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo

cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP, LAI E PRIMEIRA LAO) E DA REGULARIZAÇÃO MINERAL DA PEDREIRA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA DE 0,63HA E MATRÍCULA Nº 8.094 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FREITAS/SC, PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE PEDRA BASÁLTICA A CÉU ABERTO, COM DESMONTE POR EXPLOSIVOS E BENEFICIAMENTO POR COMINUIÇÃO (BRITAGEM), INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA **Prefeito Municipal**	**Razão Social do Contratado**

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo nº 68/2026
Pregão Eletrônico nº 15/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO
01	Serviços de elaboração de licenciamento ambiental junto ao IMA/SC (LAP, LAI e primeira LAO), conforme IN-07 e IN-23 ou IN-24 (conforme classificação da área) e de regularização mineral junto à ANM, incluindo elaboração de todos os estudos técnicos exigidos — inclusive Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quando exigidos pelo órgão ambiental conforme o enquadramento da área, e Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) — protocolo dos processos perante os órgãos competentes e acompanhamento técnico integral até a emissão das licenças e do registro de extração da pedreira municipal de Jardinópolis-SC, com área de 0,63 ha.	Unidade	01	R$ 27.146,03	R$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 68/2026, Pregão Eletrônico nº 15/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)

1. O **objeto** deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP, LAI E PRIMEIRA LAO) E DA REGULARIZAÇÃO MINERAL DA PEDREIRA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA DE 0,63HA E MATRÍCULA Nº 8.094 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FREITAS/SC, PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE PEDRA BASÁLTICA A CÉU ABERTO, COM DESMONTE POR EXPLOSIVOS E BENEFICIAMENTO POR COMINUIÇÃO (BRITAGEM), INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO.

1.1 Escopo e especificações técnicas: A CONTRATAÇÃO COMPREENDE A ELABORAÇÃO E A CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA/SC), ABRANGENDO A LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP), A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI) E A PRIMEIRA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO), CONFORME A DOCUMENTAÇÃO E OS ESTUDOS EXIGIDOS PELAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS IMA Nº 07 E Nº 23 OU Nº 24, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA, A SER DEFINIDA NA FASE DE DIAGNÓSTICO, INCLUINDO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E O RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA), QUANDO EXIGIDOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO MINERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). OS SERVIÇOS REFEREM-SE À PEDREIRA MUNICIPAL, COM ÁREA DE 0,63 HA, LOCALIZADA ANEXA À SC-159, NA SAÍDA PARA IRATI/SC, PRÓXIMA AO PARQUE DE MÁQUINAS MUNICIPAL, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS -26,706454° E -52,859440°, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, E INCLUEM O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ATÉ A EMISSÃO DAS LICENÇAS E

DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO, A ENTREGA, AINDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO CRONOGRAMA CONSOLIDADO DAS CONDICIONANTES DA LAO E, QUANDO APLICÁVEL, O PROTOCOLO DO PRIMEIRO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES (RCC/RCA). NÃO INTEGRAM O OBJETO A GESTÃO CONTINUADA DAS DEMAIS CONDICIONANTES DA LAO NEM A SUA RENOVAÇÃO, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÕES DE NATUREZA DISTINTA, A SEREM TRATADAS, SE NECESSÁRIO, EM CONTRATAÇÃO FUTURA.

2. Prazo do contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em razão da natureza trifásica do licenciamento ambiental (LAP, LAI e LAO) e da tramitação do processo de regularização mineral junto à ANM, cujos prazos de análise e emissão de licenças estão sujeitos ao fluxo de análise dos respectivos órgãos e transcendem o controle da Administração ou da contratada.

2.1 Possibilidade de prorrogação: Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto quando os processos perante o IMA/SC e a ANM não forem concluídos no período inicialmente estabelecido, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e justificada no processo administrativo. Em caso de prorrogação, e ultrapassado 12 meses, o preço será reajustado de acordo com índice IPCA, com data-base vinculado ao orçamento estimado.

2.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual pela Administração.

2.3 A prorrogação ficará limitada à conclusão do objeto originalmente contratado e não abrangerá a gestão continuada das condicionantes da LAO, os relatórios posteriores ao primeiro relatório eventualmente abrangido pelo contrato, os monitoramentos ambientais permanentes ou a renovação da licença.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato vincula-se ao Edital do Processo Administrativo nº 68/2026, Pregão Eletrônico nº 15/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto pelo valor total ofertado, incluindo todos os estudos, levantamentos, documentos, protocolos, deslocamentos, reuniões, vistorias, correções, complementações e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ xxxx (_____)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento de cada marco será efetuado mediante ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura e o ateste da documentação correspondente. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (Trabalhista, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal) devidamente atualizadas.

3. CRITÉRIOS: O pagamento será realizado através de nota fiscal enviada pela contratada, a qual deverá ser endossada pela secretaria requisitante após a regular liquidação. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento pela empresa, sem ônus para o Município de Jardinópolis. A perda superveniente de condição de habilitação ou a identificação de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual deverá ser formalmente comunicada à contratada para regularização e poderá ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, não autorizando, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados, recebidos e atestados. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento pelo Município, sem prejuízo da retenção exclusivamente do valor correspondente à parcela controvertida e da apuração das responsabilidades cabíveis.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento estimado.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO**:** A medição dos serviços será realizada por marcos de entrega e de protocolo, vinculada à efetiva conclusão, comprovação e aceitação de cada etapa prevista no cronograma contratual pelo Município de Jardinópolis/SC, não ficando o pagamento condicionado ao tempo de análise ou à decisão final dos órgãos competentes (IMA/SC e ANM). Para fins de monitoramento, a contratada deverá enviar mensalmente ao fiscal do contrato um relatório informando o status atualizado dos processos, documentos protocolados, pendências identificadas, exigências dos órgãos e próximas etapas previstas. Cada marco somente será considerado cumprido após análise e ateste do fiscal ou gestor, mediante verificação da documentação comprobatória correspondente e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs ou documento equivalente), conforme a tabela abaixo:

MARCO	EVENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PERCENTUAL
1º Marco	Conclusão da mobilização e do diagnóstico inicial	Cronograma aprovado; relatório de diagnóstico; definição fundamentada do enquadramento ambiental e minerário; relação dos documentos existentes e faltantes; ARTs ou documentos equivalentes iniciais.	**10%**

MARCO	EVENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PERCENTUAL
2º Marco	Elaboração e protocolo inicial dos processos perante o IMA/SC e a ANM	Estudos e documentos aplicáveis; EIA/RIMA, quando exigido; PAE e demais documentos minerários; comprovantes dos protocolos, com número dos processos e datas.	**35%**
3º Marco	Conclusão dos serviços técnicos relativos à fase da LAP e preparação e protocolo da fase da LAI, quando procedimentalmente possível	Cópia dos documentos elaborados; respostas às diligências; comprovante do protocolo da LAI; relatório atualizado do processo minerário.	**20%**
4º Marco	Conclusão dos serviços técnicos relativos à fase da LAI e preparação e protocolo do requerimento da primeira LAO, quando procedimentalmente possível, com instrução integral do processo minerário	Documentos técnicos; respostas às diligências; comprovante do protocolo da LAO; relatório atualizado e documentação de instrução do processo da ANM.	**20%**
5º Marco	Encerramento técnico da contratação após a emissão dos títulos ou decisão administrativa	Licenças e Registro de Extração, quando emitidos, ou decisões administrativas finais; relatório técnico	**15%**

MARCO	EVENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PERCENTUAL
	final, com entrega integral do acervo	conclusivo; acervo técnico completo; documento informativo sobre as condicionantes da LAO; comprovante de protocolo do primeiro relatório de cumprimento das condicionantes, quando aplicável, ou declaração fundamentada de sua inaplicabilidade durante a vigência contratual.	
TOTAL			**100%**

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO**:** Por marco de execução concluído, conforme a tabela de marcos contratada, acompanhada do envio do relatório mensal de acompanhamento de atividades.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**:** Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade, a qual deverá ser endossada pela secretaria requisitante após a regular liquidação e emissão do termo de recebimento definitivo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até o devido saneamento pela empresa, sem ônus para o Município de Jardinópolis/SC.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO**:** Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade, efetuado mediante ordem bancária, contados da regular liquidação da despesa. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (Trabalhista, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal) devidamente atualizadas. A perda superveniente de condição de habilitação ou a identificação de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual deverá ser formalmente comunicada à contratada para regularização, podendo ensejar sanções ou a extinção do contrato, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, não autorizando, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados, recebidos e atestados. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sem prejuízo da retenção exclusivamente do valor correspondente à parcela controvertida e da apuração das responsabilidades cabíveis. O pagamento do quinto e último marco ficará condicionado à entrega do relatório técnico conclusivo, do acervo técnico completo, do documento informativo sobre as condicionantes da LAO e, quando aplicável, do comprovante de protocolo do primeiro relatório de cumprimento das condicionantes (ou declaração técnica fundamentada de sua inaplicabilidade durante a vigência contratual).

CLÁUSULA4 SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 138
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 2027 – Manutenção de Atividades do Dmer
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste processo licitatório, com zelo, diligência e qualidade técnica, em estrita conformidade com as exigências do Termo de Referência, do IMA/SC, da ANM e das demais normas aplicáveis vigentes à época da execução;

II. Apresentar ao fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma detalhado de execução dos serviços, com marcos específicos para cada entrega e para os protocolos junto ao IMA/SC e à ANM;

III. Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer risco de indeferimento, obstáculo técnico relevante ou alteração no andamento dos processos que possa impactar o cronograma de execução ou o resultado da contratação;

IV. Emitir e encaminhar ao fiscal do contrato relatório mensal de acompanhamento, contendo, no mínimo: status atualizado de cada processo junto ao IMA/SC e à ANM; documentos protocolados no período;

exigências e pedidos de complementação recebidos; medidas adotadas para atendimento; e próximas etapas previstas no cronograma;

V. Atender a todos os pedidos de complementação formulados pelo IMA/SC e pela ANM durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional ao Município, obrigação que constitui extensão natural do escopo contratado;

VI. Participar de vistorias técnicas realizadas pelo IMA/SC e pela ANM na área da pedreira municipal, acompanhando os técnicos dos órgãos e prestando os esclarecimentos necessários;

VII. Elaborar todos os documentos técnicos com a assinatura do responsável técnico indicado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme o conselho profissional competente;

VIII. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, incluindo o registro válido no Conselho competente e o vínculo com o responsável técnico indicado, substituindo-o, mediante prévia aprovação da Administração, em caso de impedimento definitivo, sem prejuízo ao cronograma contratual;

IX. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica de todos os estudos, laudos, relatórios e documentos elaborados, corrigindo, complementando ou reelaborando, sem ônus adicional ao Município, quaisquer peças rejeitadas, impugnadas ou objeto de pedido de complementação em razão de insuficiência, incorreção ou inadequação técnica que lhe seja imputável;

X. Responder perante a Administração por todos os atos, erros, omissões e atrasos de sua equipe técnica que comprometam o andamento ou o regular deferimento dos processos, não podendo invocar dificuldades operacionais, de agenda ou de organização interna como justificativa para descumprimento de prazos e marcos contratuais;

XI. Uma vez emitida a Licença Ambiental de Operação — LAO, elaborar e entregar ao Município documento informativo consolidado contendo a relação das condicionantes estabelecidas pelo IMA/SC, os respectivos prazos de cumprimento, a data de validade da licença e a data recomendada para início do procedimento de renovação;

XII. Elaborar e protocolar perante o IMA/SC o primeiro relatório de cumprimento das condicionantes da LAO, qualquer que seja a denominação estabelecida pelo órgão ambiental, quando a data de apresentação definida na licença recair dentro da vigência contratual então existente, inclusive eventual prorrogação promovida para conclusão do objeto principal;

XIII. Encerrar formalmente a prestação dos serviços mediante a entrega do acervo técnico completo, incluindo os estudos, projetos, plantas, relatórios, protocolos, comunicações, licenças, documentos minerários e arquivos originais editáveis, quando tecnicamente disponíveis;

XIV. Por ocasião da entrega da LAO e do documento consolidado de condicionantes, informar formalmente ao Município a data de validade da licença, a data correspondente aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao seu vencimento e o prazo legal ou regulamentar aplicável ao requerimento

de renovação, sem que essa obrigação implique monitoramento futuro após o encerramento contratual;

XV. Encerrar formalmente a prestação de serviços mediante entrega do acervo técnico completo, incluindo os arquivos originais editáveis quando tecnicamente possível, acompanhado do cronograma de obrigações futuras;

XVI. Manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa durante toda a execução contratual, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato;

XVII. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, tendo em vista o porte reduzido do quadro técnico municipal e a natureza indivisível da responsabilidade técnica pelos estudos;

XVIII. Guardar sigilo sobre as informações e documentos obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência;

XIX. Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis à sua própria atuação, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente e observando as regulamentações específicas de gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos, com adoção de práticas de sustentabilidade;

XX. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual;

XXI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

XXII. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, complementando-os quando o previsto inicialmente não for suficiente para atender ao objeto, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

XXIII. Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagem e equipamentos de campo.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

II. Disponibilizar à empresa contratada, no início da execução, toda a documentação técnica e ambiental existente relativa à área da pedreira municipal;

III. Permitir o acesso da empresa contratada e de sua equipe técnica à área da pedreira municipal para a realização dos levantamentos de campo necessários à elaboração dos estudos, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato;

IV. Analisar e atestar os relatórios mensais de acompanhamento encaminhados pela contratada, registrando eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas;

V. Comunicar à contratada, por escrito e de forma tempestiva, qualquer alteração nas condições contratuais, nas necessidades da Administração ou

nos documentos e informações que possam impactar a execução dos serviços;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado ou servidor designado, registrando as ocorrências verificadas no processo administrativo correspondente;

VII. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições avençadas;

VIII. Notificar a contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução, concedendo prazo razoável para regularização antes de adotar medidas administrativas cabíveis;

IX. Responsabilizar-se pelas taxas do licenciamento, exceto as de responsabilidade técnica;

X. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

XI. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

XII. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra*

a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato, designado conforme Decreto Municipal nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.

2. São atribuições do gestor do contrato:

I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. O fiscal do contrato, designado pela Portaria Municipal nº 119/2025, será o servidor Gabriel Caprini.

4. As atribuições do fiscal do contrato são:

I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas

respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXX

CONTRATADO

Fiscal de contratos

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

O(A) licitante _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, quando houver, DECLARA° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **()SIM** ou **NÃO()**.

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.